



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022- PROCESSO LICITATÓRIO Nº 028/2022

Cadastro: Início: 27/04/2022 até 23/05/2022.

Horário: das 07:45 às 11:45 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

Abertura: 27 de maio de 2022.

Horário: 14 horas.

Local: Secretaria Municipal de Administração.

Objeto: **Seleção de indústria interessada em receber Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel de Propriedade do Município de Vila Lângaro-RS.**

O **MUNICÍPIO DE VILA LÂNGARO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 01.612.386/0001-55, com sede Administrativa na Rua 22 de Outubro, nº 311, Vila Lângaro, RS, através do Prefeito Municipal, em conformidade com os dispositivos legais da Lei Federal 8.666/93, Leis Municipais nº 228/2001, 266/2002 e 1.151/2022, legislação correlata e demais normas que regem a matéria, **torna público** que realizará a seleção de Indústria interessada em receber Concessão de Direito Real de Uso de Imóvel de propriedade do Município de Vila Lângaro, observadas as seguintes disposições:

1 - DO OBJETO:

1.1 - O objeto deste Edital de Chamamento Público é a **SELEÇÃO DE INDÚSTRIA INTERESSADA EM RECEBER CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO DE IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE VILA LÂNGARO**, para a implantação de indústria; ampliação ou instalação de filiais de indústria já estabelecidas no Município, com vistas à geração de empregos diretos e indiretos e ao incremento do comércio local, desenvolvimento econômico sustentável e aumento da arrecadação de tributos, nos termos da Leis Municipais nº 228/01, 266/02 e 1.151/22, observadas as condições e exigências dispostas neste edital.

1.2 - O Poder Executivo Municipal de Vila Lângaro dará concessão de uso de dois imóveis, de natureza dominical, sendo:

UM LOTE RUBANO de 4.540,69-m² (quatro mil quinhentos e quarenta metros quadrados e sessenta e nove décimos quadrados), situado dentro do todo maior; e, do PAVILHÃO INDUSTRIAL com 1.550,00 m² (mil quinhentos e cinquenta metros quadrados), edificado sobre o referido terreno, localizado no Distrito Industrial ZANIR JOÃO BONFANTE, junto à Rodovia RS 463, km 15, na localidade de Linha Scheleder, neste município, Matriculado sob o nº 28.983, do CRI de Tapejara, RS.

1.2.1 - Os bens descritos no item 1.2, serão avaliados por Comissão a ser designada especificamente para este fim e do valor apurado em Laudo deverá constar no Termos de Cessão de Uso.

1.3 - A concessão de uso tem por objetivo o incentivo à instalação de novas indústrias, à ampliação ou criação de filiais das empresas já estabelecidas no município, à geração de





emprego e renda e ao incremento da arrecadação de tributos, no Município, mediante cumprimento dos encargos previstos nas Leis Municipais nº 228/2001, 266/2002 e 1.151/2022, observado, também, o seguinte:

- O início das atividades de produção no prazo máximo e improrrogável de 90 (noventa) dias (vide ANEXO II, letra “c”), a contar do Termo de Cessão Real de Uso e/ou da data da outorga da escritura pública de concessão de uso.
- A manutenção ininterrupta dos números de empregos na proposta apresentada em processo licitatório, a partir do início de suas atividades, dando preferência aos empregos formais, aos profissionais residentes e domiciliados neste município.
- Para efeito de proposta, não serão considerados empregos já existentes em empresa matriz, que vise ampliação ou criação de filial no município, devendo tais interessados, em caso de interesse, apresentar comprovação de empregados já existentes, por meio do CNIS.
- O cumprimento de suas obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária, social, ambiental e outras decorrentes da execução de suas atividades, no imóvel objeto do benefício.
- O recolhimento, no município de Vila Lângaro, de todos os tributos que forem gerados através de sua unidade local, notadamente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o Imposto Sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), o Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) e o Imposto de Renda (IR), além das contribuições sociais.
- A não geração de poluição em sua atividade, acima dos níveis de tolerância estabelecidos na legislação vigente, devendo instalar ou construir, sempre que necessário, dispositivos apropriados para evitar danos ao meio ambiente.
- O incentivo à economia local, dando preferência em aquisição e contratação de produtos e serviços de fornecedores deste município, quando da construção e posterior operacionalização da empresa.

2 - DA ENTREGA E ABERTURA DOS ENVELOPES “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E “MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO”

2.1 - Os envelopes contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (envelope nº 01) e a MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO (envelope nº 02) deverão ser protocolados na Prefeitura Municipal de Vila Lângaro, observando-se o seguinte:

LOCAL: Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal.

DATA: Início: 27/04/2022 até 23/05/2022;

HORÁRIO: das 07:45 às 11:45 horas e das 13:00 às 17:00 horas.

2.2 - Os envelopes deverão ser entregues lacrados, separadamente, tendo o envelope nº 1 o Subtítulo “HABILITAÇÃO” e envelope nº 2 o subtítulo “MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO/PROPOSTA”, contendo na parte externa e frontal os seguintes dizeres:





PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA

LÂNGARO/RS

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º- 001/2022

ENVELOPE N.º 1 – HABILITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA

LÂNGARO/RS

CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 001/2022

ENVELOPE N.º 2 – MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO/PROPOSTA

2.3 - O MUNICÍPIO DE VILA LÂNGARO não se responsabilizará por documentação e manifestação que porventura não cheguem na hora e local determinados neste Edital.

2.4 - Não serão aceitos documentos apresentados em desconformidade com as condições definidas neste Edital.

2.5 - A Abertura dos envelopes DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (envelope nº 01) e MANIFESTAÇÃO DE INTENÇÃO/PROPOSTA (envelope nº 02) se dará em sessão pública no dia, horário e local informados a seguir:

ABERTURA DOS ENVELOPES

LOCAL: Sala de Reuniões da Prefeitura Municipal.

DIA: 27/05/2022- HORA: 14:00 horas

3 - DA HABILITAÇÃO

3.1 - A empresa participante deverá ser representada pelo sócio ou administrador com poderes de representação ou ainda por procurador devidamente constituído através de procuração pública ou por instrumento particular, desde que contenha firma reconhecida por autenticidade, outorgando poderes para decidir a respeito dos atos constantes do presente chamamento público, inclusive quanto à desistência de interposição de recurso.

3.2 - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA

3.2.1 - A comprovação da habilitação jurídica da empresa participante se fará por um dos documentos abaixo:





I - No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

II - Nos demais casos, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Se este documento já estiver sido entregue para o credenciamento é desnecessária a sua reapresentação no envelope de habilitação.

III - Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

IV - Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

3.3 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

3.3.1 - A comprovação da regularidade fiscal da empresa participante se fará por:

I - Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).

II - Prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais e a Dívida Ativa da União), e do INSS.

IV - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

V - Prova de Regularidade da Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.

VI - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

3.4 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

3.4.1 - A comprovação da qualificação econômica e financeira da empresa participante se fará por:

I - Certidão de distribuição de feitos cíveis, demonstrando não tramitar contra a empresa nenhum processo de falência ou recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica, emitida no máximo, 60 (sessenta) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes de documentação.

3.5 - Todos os documentos exigidos neste edital deverão estar em vigor e os que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 90 (noventa) dias.

3.6 - Os documentos relativos a habilitação jurídica, regularidade fiscal e qualificação econômica financeira deverão estar dentro do envelope n. 01.





4 - DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO/PROPOSTA

4.1 - As empresas interessadas em participar da seleção objeto do presente edital deverão apresentar no local, data e horário previstos neste edital, Manifestação de Intenção firmada pelo sócio ou administrador com poderes de representação ou ainda por procurador devidamente constituído, contemplando a intenção de cumprimento, no mínimo, dos seguintes encargos:

I - Havendo necessidade de melhorias nas edificações, para instalação de máquinas e equipamentos, estas deverão estar prontas dentro do prazo previsto para início das atividades, conforme proposta apresentada, sendo considerada a contar da data da assinatura do Termo de Cessão ou da outorga da escritura pública de concessão de uso.

II - O início de suas atividades no imóvel cedido, no prazo máximo e improrrogável previsto na proposta, conforme estabelecido no inciso anterior, cabendo a interessada a apresentar a data prevista para o início de suas atividades, no local a ser cedido.

III - A manutenção ininterrupta dos empregos formais e faturamento mínimo compromissado na proposta apresentada, a partir do início de suas atividades; cabendo a interessada a apresentar os números de empregos, no imóvel a ser cedido, a partir do início de suas atividades.

IV - O cumprimento de suas obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, tributária, social, ambiental, e outras decorrentes da execução de suas atividades no imóvel objeto do benefício.

V - O recolhimento, no município de Vila Lângaro, de todos os tributos que forem gerados através de sua unidade local, notadamente o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), o imposto sobre circulação de mercadorias e serviços (ICMS), o Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) e o Imposto de Renda (IR), além das contribuições sociais; a não geração de poluição em sua atividade, acima dos níveis de tolerância estabelecidos na legislação vigente, devendo instalar ou construir, sempre que necessário, dispositivos apropriados para evitar danos ao meio ambiente.

VI - O incentivo à economia local, dando preferência em aquisição e contratação de produtos e serviços de fornecedores deste município, quando da instalação e posterior operacionalização da empresa.

VII - Reservar até 90% dos empregos formais mantidos pela cessionária na unidade instalada no imóvel recebido em Concessão Real de Uso, a serem destinados a profissionais residentes e domiciliados neste Município; e, na falta destes, poderão ser contratados empregados não residentes em Vila Lângaro, cabendo a empresa interessada apresentar anualmente o percentual de empregos entre residentes ou não neste município.

VIII - No mínimo 10% de percentual de empregos formais para mulheres, mantidos pela empresa.

4.2 - A empresa interessada deverá apresentar, ainda, projeto individual contento os requisitos previstos no parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.151/2022, de 05 de abril de 2022, que consistem:

I - Maior número de empregos formais, sendo no mínimo 10 (dez).





II - Percentual de empregos formais mantidos pela cessionária na unidade instalada no imóvel recebido em Concessão Real de Uso, que deverão ser destinados a profissionais residentes e domiciliados neste município por, no mínimo dois anos.

III - Data do início das atividades.

IV - Previsão de faturamento para o ano (considerado mês a mês) de início das atividades (contados da data de assinatura do termo de concessão de uso com encargos). Para comprovar o acréscimo do faturamento, em caso a interessada pretenda ampliação ou instalação de filial, deverá considerar o acréscimo de faturamento, levando em consideração o que for produzido nas instalações recebidas em pela presente Cessão de Uso.

V - Descrição de práticas ambientais positivas, caso as tenha.

VI - Meios que serão utilizados para transporte dos funcionários.

VII - Declaração de que visitou e conhece o local e os imóveis a serem Cessionados e que concorda em recebê-los no estado em que se encontram. **A visita deverá ser agendada e realizada no período de credenciamento, em dias úteis, no horário das 7:45 horas às 11:45 e das 13:00 horas, às 17:00 horas**, por representante legal da empresa e acompanhado de servidor designado pelo Município.

5 - JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

5.1 - A CPL abrirá primeiramente os envelopes contendo a documentação de habilitação. Habilitará a empresa que tenha cumprido integralmente as exigências do Edital e desqualificará a licitante que não atender as exigências deste Edital e seus anexos.

5.2 - Decorrido o prazo de recurso da fase de habilitação, não havendo interposição de nenhum ou julgados os apresentados, serão devolvidos os envelopes, inviolados, às empresas inabilitadas ou por ventura, expressamente, desistentes.

5.3 - Será lavrada ata circunstanciada da abertura da documentação, que deverá ser assinada pelos representantes presentes e pela CPL.

5.4 - Uma vez proferido o resultado do julgamento da documentação, estando presentes todos os representantes legais das empresas e havendo desistência expressa da interposição de recurso até esta fase processual e fazendo constar na Ata de Julgamento da Documentação, tal decisão, assim a CPL poderá dar continuidade à sessão e proceder à abertura dos envelopes contendo as manifestações de intenção/proposta.

5.5 - A Comissão poderá requerer o prazo de cinco dias para aferição da veracidade dos dados informados pelas empresas interessadas, assim como para aferir a viabilidade e a compatibilidade do empreendimento com as características e dados contidos na manifestação de intenção da empresa.

6 - SELEÇÃO

6.1 - Na escolha das empresas que farão jus ao incentivo objeto da presente licitação, serão observados os seguintes critérios, respeitados os mínimos estabelecidos nas alíneas abaixo, e observado o cumprimento de todos os encargos dispostos no presente edital:

I - Maior número de empregos formais, sendo no mínimo 10 (dez).

II - Valor de investimento, com recursos próprios, a ser feito no local a ser cessionado, através de Plano de Aplicação.





III - Data do início das atividades (contados da data de assinatura do termo de concessão de uso).

IV - Previsão de faturamento anual.

V - Descrição de práticas ambientais positivas, caso as tenha.

VI - Fornecimento de transporte para funcionários, indicando os meios a serem utilizados para tal fim.

6.2 - Os critérios de pontuação para escolha da melhor proposta estão descritos no ANEXO II deste chamamento público.

6.3 - No caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no item anterior, a classificação se fará, obrigatoriamente, de acordo com o previsto no Art. 45, § 2º da lei nº 8666/93.

6.4 - Será selecionada, para receber o incentivo objeto deste Chamamento, a manifestação da empresa que estiver classificada em 1º (primeiro) lugar, com a maior pontuação.

6.5 - Serão desclassificadas as manifestações que não cumprirem com as exigências mencionadas neste Edital.

6.6 - No caso de desclassificação de empresa que estiver classificada em 1º lugar, será selecionada a empresa subsequente na ordem de classificação.

7 - DA CONCESSÃO DO INCENTIVO, DAS OBRIGAÇÕES, DA FISCALIZAÇÃO E DA REVOGAÇÃO COM REVERSÃO

7.1 - Transcorrido o prazo recursal, a empresa selecionada para obtenção do incentivo receberá primeiramente a declaração de seleção (termo de homologação) e posteriormente firmará Termo de Cessão Real de Uso e/ou a outorga de concessão de uso respectiva, com encargos, mediante lavratura da competente escritura pública, a qual deverá ser registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis.

7.2 - A Administração Municipal designará data e horário para o comparecimento da empresa selecionada para firmar o Termo de Cessão, junto ao Setor de Administração do Município, que não deverá passar de 10 (dez dias) cotados da homologação; e, se for quando for o caso, informará a data e horário para a outorga junto ao Tabelionato, objetivando o recebimento da outorga de cessão de uso, devendo a empresa, nesse ato, comprovar a manutenção da regularidade jurídica, fiscal, trabalhista e da qualificação econômica e financeira.

7.3 - A empresa que não comparecer na data e horário estabelecidos ou não apresentar justificativa acolhida pelo Município de Vila Lângaro, será desclassificada independente de qualquer notificação, sendo chamada a empresa segunda colocada para receber os benefícios, objeto deste chamamento.

7.4 - Após ser firmada a outorgada da cessão de uso por instrumento público, a empresa terá o prazo de 30 (trinta) dias para providenciar a averbação no registro na matrícula do imóvel, junto ao Cartório de Registro de Imóveis, podendo tal prazo ser prorrogado pela Administração caso seja constatado que o motivo da demora decorra de situação não imputável à empresa.

7.5 - Fica a cargo da empresa cessionária todos os atos e ônus necessários à averbação da unidade industrial recebida em cessão, no Cartório de Registro de Imóveis.





7.5.1 - A empresa selecionada que obtiver a outorga de cessão de uso, objeto deste chamamento, deverá cumprir todos os encargos e prazos dispostos no presente edital, competindo ao Poder Executivo fazer constar do Termo de Cessão, bem como, fiscalizar do cumprimento das exigências estabelecidas, devendo a empresa beneficiária fornecer todas as informações e documentos necessários a este fim, sempre que solicitado, em prazo previamente fixado e a cada ano de uso.

7.5.2 - É vedada a cessão, doação, locação ou outro meio de transferência do imóvel recebido em cessão.

7.5.3 - Na hipótese de descumprimento de qualquer encargo ou prazo estabelecido neste edital ou nas Leis Municipais nº 228/2001, 266/2002 e 1.151/2022, bem como na decretação de falência da empresa cessionária, fica o Poder Executivo autorizado a proceder à revogação da cessão efetuada e à consequente reversão do terreno e pavilhões em favor do Município, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sem direito a indenização por eventuais melhorias ou investimentos junto ao imóvel cedido.

7.5.4 - Sem prejuízo das disposições constantes do item anterior, o Termo de Cessão de Uso e/ou a escritura pública de cessão de uso do imóvel conterà cláusulas de reversão, impenhorabilidade e inalienabilidade, vigentes pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar de sua lavratura, ressalvada a possibilidade de alteração do quadro societário da cessionária, a qualquer tempo.

7.6 - A empresa cessionária poderá, no decorrer da Cessão de Uso, obter o domínio e propriedade dos imóveis cedidos, nos termos da Lei Municipal nº 827/2014, de 04 de junho de 2014.

8 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - As despesas com execução do objeto deste Chamamento Público correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do orçamento em vigor.

9 - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - O Município de Vila Lângaro (RS) reserva-se o direito de anular ou revogar este chamamento, desde que se verifique a legalidade ou conveniência da Administração.

9.2 - A empresa vencedora deverá firmar Termo de Cessão de Uso Real, no prazo previsto no item 7.1, sob pena de ser desclassificada e, neste caso, será chamada a empresa classificada em segundo lugar e, assim, sucessivamente.

9.3 - As Empresas que participarem deste Chamamento Público ao protocolarem seus documentos e manifestações/propostas, admitem tacitamente que têm pleno conhecimento e concordam integralmente com os termos deste Edital.

9.4 - A empresa que manifestar durante a sessão de abertura dos envelopes, interesse em recorrer do resultado do julgamento deste chamamento público, terá 5 (cinco) dias úteis para apresentar seu recurso, devendo ser dirigido à Comissão Permanente de Licitação de Vila Lângaro. Será aplicado o procedimento recursal previsto na Lei 8666/93 e alterações.

9.5 - O presente edital será disponibilizado no site da Prefeitura Municipal de Vila Lângaro e poderá ser adquirido na Prefeitura Municipal em dias de expediente normal, no horário de 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 16:30 horas.





9.6 - Impugnações ao edital ou esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto ao Setor de Licitações, nos dias úteis, em horário normal de expediente ou pelo e-mail adm@vilalangaro.rs.gov.br, nos termos do Art. 41 da Lei 8.666/93.

Vila Lângaro, RS, 20 de abril de 2022.

Este Edital se encontra examinado e aprovado
por esta Procuradoria Jurídica.

Em: ___/___/___.

JOSEMAR COMIRAN
Procurador Geral do Município.

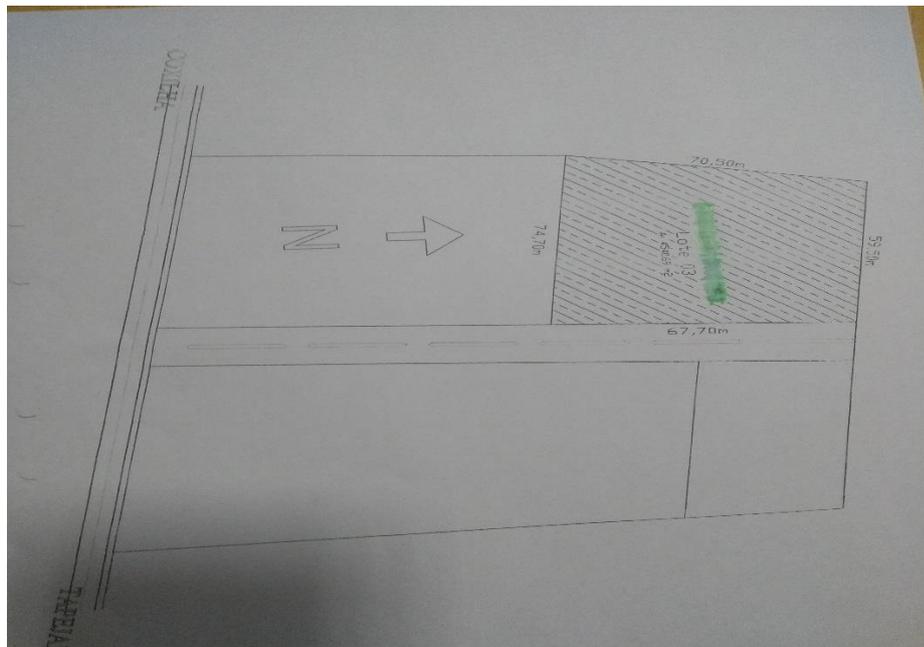
ANILDO COSTELLA
Prefeito Municipal





ANEXO I

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2022
Identificação fotográfica do objeto





ANEXO II

Critérios de Pontuação (Item 6.1):

a) Maior número de empregos formais, sendo no mínimo 10 (dez).

Exigência mínima	Pontuação Adicional
10 empregos formais	- (a cada 10 empregos formais extra) + 50 pontos
	- Contratação de mulheres: Mínimo de 10% - 20 pontos extras

b) Valor de Investimento próprio(R\$):

VALOR A SER INVESTIDO – (R\$)	PONTUAÇÃO
Até R\$ 200.000,00	20 pontos
Até R\$ 400.000,00	40 pontos
Até R\$ 500.000,00	50 pontos
Até R\$ 1.000.000,00	100 pontos
Acima de 1.000.001,00	150 pontos

c) Data do início das atividades (contados da data de assinatura do termo de concessão de uso com encargos).

Imediatamente – até 30 dias	50 pontos
31 dias a 60 dias	45 pontos
61 dias a 90 dias	40 pontos

d) Faturamento Anual.

Até 1 milhão	20 pontos
Até 5 milhões	40 pontos
Até 10 milhões	60 pontos
Até 15 milhões	80 pontos
Acima de 20 milhões	pontos

e) Descrição de práticas ambientais positivas, caso as tenha.
30 pontos por prática ambiental positiva.

f) fornecimento de transporte para funcionários.
100 pontos caso a empresa cumpra o referido critério

